



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

CONTRATO Nº 10/2023

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** e a empresa **BRITO DEDETIZADORA LTDA.** decorrente da **Dispensa Eletrônica de nº 04/2023** cujo objeto é contratação de empresa para desinsetização, dedetização, desratização nos prédios da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** e higienização e desinfecção de seus respectivos reservatórios de água.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços firmado, de um lado, pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.167.804/0001-21, localizada na Praça Olímpio Campos, 74, Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-040, representada neste ato representada por seu Presidente, Vereador **RICARDO VASCONCELOS SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BRITO DEDETIZADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 3X.XXX.XXX/XXX-X6, com sede na Rua H, nº 92, Conjunto Augusto Franco, Bairro Boa Hora, CEP 49770-000, neste ato representada por Erinaldo Brito Santos, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo Administrativo nº 230/2023 do Sistema 1DOC da **Dispensa Eletrônica nº 04/2023** que se regerá pelas normas das Lei nº 8.666/93 observadas alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO E DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa Eletrônica nº 04/2023**, fundamentado, na Lei Federal nº 8.666/93, **para contratação de empresa para desinsetização, dedetização, desratização nos prédios da CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE e**
Rua Itabaiana, nº 174, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

higienização e desinfecção de seus respectivos reservatórios de água, de acordo com as especificações constantes no Edital da referida Dispensa Eletrônica e seus anexos, e proposta da CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.

2.1. Descrição dos serviços e formas de execução:

Descrição do Serviço	Forma de Execução
Desinsetização/Dedetização (baratas, pernilongos, formigas, aranhas, traças, ácaros etc)	Aplicação em 02 etapas: aplicações iniciais, e retorno com 180 dias (após o período de garantia) da primeira aplicação.
Desratização – A Contratada deverá rastrear as áreas aplicadas, objetivando a retirada de animais mortos que forem detectados nos setores	Aplicação em 02 etapas: aplicações iniciais, e retornos com 180 dias (após o período de garantia) da primeira aplicação.
Higienização e Desinfecção dos Reservatórios de Água.	Aplicação em 02 etapas, sendo a segunda etapa realizada após 06 meses da primeira.

2.2. Endereço das unidades e respectivas áreas:

Unidades	Endereço	Área (m²)
Sede da Câmara	Praça Olímpio Campos, 74 – Centro – Aracaju/SE	1.102,99
Prédio do Arquivo	Rua Itabaiana, 164 – Centro – Aracaju/SE	399,36
Prédio do Centro Administrativo	Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE	830,47
Escola do Legislativo	Av. Desembargador Maynard, salas 4 e 5 – Bairro Cirurgia – Aracaju/SE	155,00
	Total	2.487,82

2.3. Endereço das unidades e quantitativos de caixas d'água:

Rua Itabaiana, nº 174, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

	Quantidade de Caixas d'água de 1.000 litros	Quantidade de Caixas d'água de 250 litros
Sede da Câmara	3	-
Prédio do Arquivo	2	-
Prédio do Centro Administrativo	2	-
Escola do Legislativo	-	1
Total	7	1

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO
DO OBJETO**

3.1 DA DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO:

3.1.1 A desinsetização deverá ser executada nas áreas internas e externas do prédio e englobará os serviços abaixo discriminados:

3.1.1.1. DESINSETIZAÇÃO:

Exterminação e controle de todo e qualquer tipo de insetos e pragas (baratas, pernilongos, formigas, aranhas, traças, ácaros etc.);

- Aplicação de superfície por nebulização;
- Aplicação de superfície localizada, método de aplicação pulverizador com pressão prévia;
- Aplicação de superfície localizada, método de aplicação Isca Gel.

3.1.1.2. DESRATIZAÇÃO:

- Exterminação de roedores (ratos);
- Instalações de porta iscas e de caixas/armadilhas para controle de roedores, porta isca especial com chaves e adesivos de segurança.

3.2 DA HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA:

3.2.1. A higienização das caixas d'água compreende a limpeza e desinfecção interna e a limpeza externa dos locais em que se encontram.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

3.3. ESTRUTURA DOS PRÉDIOS:

3.3.1. A parte interna inclui: paredes, divisórias, pisos, teto, ralos, caixas de passagens, etc.;

3.3.2. A parte externa inclui: paredes, pisos, caixas de passagem, fossas, portões, árvores, calçadas e sumidouros (ou similares, se houver).

3.4. PRODUTOS:

3.4.1. Todos os produtos utilizados deverão ser fornecidos pela empresa contratada sem ônus para Câmara Municipal de Aracaju;

3.4.2. A empresa somente poderá utilizar produtos desinfetantes domissanitários devidamente registrados na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente.

3.5. RELATÓRIO:

3.5.1. A empresa deverá emitir Relatório de Execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços, indicando, no mínimo, os seguintes dados dos produtos utilizados:

- O nome do produto;
- Princípio ativo;
- Metodologia de aplicação;
- Seu antídoto;
- N° de registro no Ministério da Saúde.

3.6. DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.6.1. A limpeza das caixas d'água e as desinsetizações e desratizações deverão ser realizadas em até 07 (sete) dias após o recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

4.1. A prestação dos serviços será executada diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de **empreitada por preço global**, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

5.1. Os serviços, de acordo com as quantidades a seguir, serão prestados pelos seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD.	VALORES (R\$)		
				Valor Unitário	Valor de 01 (uma) etapa	Valor de 02 (duas) etapas
1	Desinsetização/ Dedetização e desratização	m ²	2487,82	R\$ 2,00	R\$ 2.487,82	R\$ 4.975,64
2	Higienização das caixas d'água 1000L	Und.	7	R\$ 200,00	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
3	Higienização das caixas d'água 250L	Und.	1	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 100,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.237,82	R\$ 6.475,64

Valor global dos serviços: R\$ 6.475,64 (seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

5.1.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois da prestação dos serviços, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal discriminativa, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que a prestação de Serviços foi realizada a contento.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

5.1.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as obrigações realizadas;

5.1.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

5.1.4. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

5.1.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.1.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

6.1. A vigência deste contrato entender-se-á até a constatada finalização e fiel cumprimento dos serviços pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço deverá ser executado por empresa especializada, através de comprovação de qualificação técnico operacional;

7.2. O serviço a ser realizado será de acordo com as especificações descritas na cláusula segunda deste contrato;

7.3. Após a assinatura do Contrato, o serviço deverá ser executado por demanda, com a emissão da Ordem de Serviço por parte da **CONTRATANTE**, de acordo com as suas necessidades, nas datas, horários e locais indicados pela fiscalização dos serviços;





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

7.4. As datas para execução dos serviços deverão ser acordadas com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Aracaju, através de solicitação do mesmo, com o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação, ou no dia seguinte, a depender da urgência;

7.5. A comunicação entre as partes será realizada por meio eletrônico (e-mail) ou contato telefônico;

7.6. Os funcionários da contratada deverão comparecer ao local designado portando a “Ordem de Serviço” expedida pela **CONTRATADA**, devidamente preenchida com endereço da unidade, data, hora da entrada e saída. Após a conclusão dos serviços, o documento deverá ser datado e assinado pelo responsável pela unidade;

7.7. A contratada deverá fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessário para a execução do serviço e fiscalizar o uso;

7.8. A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023 da Câmara Municipal de Aracaju, com dotação suficiente, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SubElemento: 33903961 Limpeza e Conservação

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

Rua Itabaiana, nº 174, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste termo de referência, por meio da unidade responsável;
- b) Contatar a CONTRATADA, para promover a regularização dos serviços quando prestados de forma incorreta ou não prestados;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços através de Fiscal de Contrato especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;
- d) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom e fiel cumprimento da execução dos serviços;
- e) Garantir o acesso dos técnicos e funcionários da contratada aos locais onde se realizarão os serviços;
- f) Notificar, por escrito, a contratada sobre ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.2. A CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) O serviço deverá ser realizado mediante aplicação de produtos devidamente registrados pela Anvisa, com efeito desinfetante sobre superfícies, sem deixar resíduos de compostos químicos em paredes, pisos, móveis e equipamentos, possibilitando a reentrada no local em 24 horas;
- b) As datas para execução dos serviços deverão ser acordadas com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Aracaju, através de solicitação do mesmo, com o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação;
- c) Antes do início de qualquer atividade relacionada com o objeto do contrato, a Contratada deverá, obrigatoriamente, ter o conhecimento total de todos os detalhes, assim como das condições do local do serviço;
- d) Os funcionários da contratada deverão comparecer ao local designado portando a **"Ordem de Serviço" expedida pela CONTRATADA**, devidamente preenchida com endereço da unidade, data, hora da entrada e saída. Após a conclusão dos serviços, o





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

documento deverá ser datado e assinado pelo responsável pela unidade;

e) Os serviços nos imóveis relacionados no item 2.2., abrangerão as áreas internas e externas (estacionamento) descritas no item 3.3., assoalhos, mezaninos, portas, janelas, mobiliário, equipamentos e demais locais, atuando a empresa de forma corretiva e preventiva, tendo o cuidado especialmente com equipamentos e quadros de luz e fiação para não provocar curtos circuitos e incêndios;

f) Todos os profissionais designados para execução dos serviços, sob responsabilidade da contratada, deverão estar devidamente habilitados, identificados, uniformizados durante o serviço e cumprindo as normas relacionadas com segurança, higiene e medicina do trabalho - NR-18, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) adequados e portando as ferramentas e equipamentos necessários, sendo a aquisição e a conservação de todos os materiais supracitados de inteira responsabilidade da mesma;

g) Após a realização do serviço, a contratada deverá afixar cartaz informando a realização do serviço, com data e hora da aplicação e data e hora a partir da qual o ambiente estará disponível para utilização;

h) A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

i) A empresa contratada deverá arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados a Contratante;

j) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

k) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado, inclusive materiais, mão-de-obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias parafiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do serviço, isentando a Câmara Municipal de Aracaju de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

l) O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento, e na





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

10.1.1. A empresa especializada deverá ter em seu quadro um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, de conformidade com a RDC nº 52/2009/ANVISA;

10.1.1.1. As Comprovações do subitem anterior deverão ser feitas mediante apresentação da Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional Competente da licitante e do Responsável Técnico indicado para execução do objeto licitado juntamente com prova atualizada de regularidade (empresa e profissional), através de certidão ou outro documento expedido pelo Órgão;

10.2. Possuir licença sanitária para atividade pertinente ao objeto da licitação, emitida pela autoridade competente, conforme RDC nº 52/2009-ANVISA;

10.3. Possuir licença ambiental para atividade pertinente ao objeto da licitação, emitida pelo órgão competente, conforme RDC nº 52/2009 - ANVISA;

10.4. Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;

10.5. Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente.

Parágrafo Único: Nos termos da Lei 8.666/1993, fica a Contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 67 da Lei nº. 8.666/93)

11.1. Os serviços serão acompanhados pelo responsável do Setor de Serviços Gerais e pela Rua Itabaiana, nº 174, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Segurança do Trabalho, com autoridade para exercer, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

11.2. Caberá ao fiscal do contrato da Câmara Municipal de Aracaju, o recebimento e a atesto de Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

11.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

12.1. Pela inexecução total ou parcial a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. **Advertência;**

II. **Multa**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III. **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

13.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos

Rua Itabaiana, nº 174, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

14.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

15.1. O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1. nos termos da Dispensa Eletrônica nº 04/2023 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo nº 230/2023;
- não contrariem o interesse público;

15.1.2 nas demais determinações da Lei 8.666/93;

15.1.3 nos preceitos do Direito Público;

15.1.4 supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

Rua Itabaiana, nº 174, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

16.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

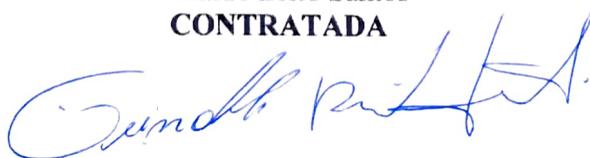
17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 05 de abril de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
Ricardo Vasconcelos Silva
CONTRATANTE**

**BRITO DEDETIZADORA LTDA
Erinaldo Brito Santos
CONTRATADA**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D056-57B4-C68C-D8C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO VASCONCELOS SILVA (CPF 018.XXX.XXX-79) em 05/04/2023 13:42:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/D056-57B4-C68C-D8C8>